

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS – NESTAS INCLUÍDAS AS

COOPERATIVAS DE CRÉDITO

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDFIN, estabelecido em Porto Alegre, à Rua General Vitorino, 53, 7º andar, de um lado, representante legal: Giovanni Cataldi Neto, Presidente, CPF nº 179.492.048-00, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, Conj. 201, em Porto Alegre, representantes legais: Arnoni Hanke, CPF 331288630-91 e Luiz Carlos dos Santos Barbosa, CPF 225042900/63, e o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO**, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; Nº Registro Sindical: DNT 29067 de 1941, CNPJ: 87.416.525/0001-90, Representante Legal: Nilton Paulo Leite Dias, CPF: 255.095.000-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã; Nº Registro Sindical: Processo 24400.006222/1988, CNPJ: 90.151.358/0001-08, Representante Legal: Sandro Gilberto Moreira Cheiran, CPF: 483.449.070-04; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; Nº Registro Sindical: MTIC 109.756 de 1956, CNPJ: 88.432.810/0001-68, Representante Legal: Antonio Sergio Federici, CPF: 179.173.870-20; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul; Nº Registro Sindical: MTB 315.472.80 e MTIC 153.576/43, CNPJ: 88.662.457/0001-02, Representante Legal: Vaine Terezinha Andreguette, CPF: 423.184.830-00; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; Nº Registro Sindical: MTIC 216719 de 1958, CNPJ: 89.128.342/0001-03, Representante Legal: Balduino Gabriel Kohl Nangelen, CPF: 228.386.350-34; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; Nº Registro Sindical: MTB 24400.006111/89, CNPJ: 89.432.546/0001-25, Representante Legal: Selvino Welter, CPF: 211.108.240-68; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 345, sala 28, na cidade de Ijuí; DNT 7.068 de 1943, Livro 12, Folha 14, CNPJ: 89.651.533/0001-47, Representante Legal: Paulo Marcelo Scherer, CPF: 417.203.500-00; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS**, com sede na Rua Nelson Silveira de Souza, 1200, na cidade de Osório; Nº Registro Sindical: MTB-DRT 24400.000779/90, CNPJ: 90.257.510/0001-31, Representante Legal: Dalmor Trevisan, CPF: 380.913.560-72; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata; Nº Registro Sindical MTE 46.000.005.142/94, CNPJ: 94.722.709/0001-44, Representante Legal: Victor Rodrigues Viana, CPF: 220.095.150-72; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; Nº Registro Sindical: DMJ 3292 de 1943, CNPJ: 90.785.023/0001-41, Representante Legal: Dário Sidnei Delavy, CPF: 556.043.820-00; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE**, com sede na Rua General Câmara, 424, na cidade de Porto Alegre; Nº Registro Sindical: 1-459 de 8/10/1941, CNPJ: 92.831.650/0001-05, Representante Legal: Juberlei Baes Bacelo, CPF: 409107760/91; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO**, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo; Nº Registro Sindical: MTPS 146.767, de 1960, CNPJ: 95.116.547/0001-63, Representante Legal: Adalberto Luis Somavilla, CPF: 430.597.080-53; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**, com sede na Rua Assis Brasil, 387, na cidade de Santa Cruz; Nº Registro Sindical: MTPS 300.834 de 1973, CNPJ: 87.327.912/0001-50, Representantes Legais: João Carlos Heissler e Mariane Kamphorst Castagnino, CPFs: 415.222.650-15 e 661.077.500-10; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; Nº Registro Sindical: MTPS 127.326 de 1969, CNPJ: 89.394.712/0001-46, Representante Legal: Paulo Valneri Schmidt, CPF: 411.088.840-91; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; Nº Registro Sindical: MTIC 126.929 de 1959, CNPJ: 96.216.338/0001-54, Representante Legal: Mauro José Mânica, CPF: 394.186.000-54; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA**, com sede na Rua Gal. Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; Nº Registro Sindical: MTB 24400.001160/90, CNPJ: 92.888.510/0001-65, Representante Legal: Jânio Antonio Berni de Brum, CPF: 366.122.270-87; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 623, na cidade de Soledade; Nº Registro Sindical: 006178044155, CNPJ: 92.409.887/0001-94, Representante Legal: Eliur Tatim Ortiz, CPF: 310.517.070-72; o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1514, salas 06 e 07, na cidade de Montenegro; Nº Registro Sindical: 24400.004002/89, CNPJ: 92.123.025/0001-09, Representante Legal: Cláudio Batista de Azevedo Tenório, CPF: 416.089.680-49; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA**, com sede na rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara; Nº Registro Sindical: 46010.002519/92, CNPJ: 93.241.123/0001-03, Representante Legal: Tânia Regina Figueiró Teixeira CPF: 358.486.770-34; por seus respectivos representantes legais, todos devidamente autorizados pelas correspondentes assembléias gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, clausulada da seguinte forma:

PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA, DATA-BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de agosto de 2.008 a 31 de julho de 2.009, mantendo-se a data-base de 01 de agosto para todos os efeitos legais.

SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial, em 1º/08/2.008, em percentual de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido pelos financiários em Agosto/2.007.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, já concedidos desde 1º/08/2.008, salvo os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA: SALÁRIO DE INGRESSO

São fixados, para o mês de agosto/2.008, os seguintes pisos salariais mensais, de ingresso:

- a) Para contínuos, "office-boys", porteiros, serventes e aprendizes o piso salarial passa a ser no valor mínimo de R\$ 519,20 (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)
- b) Para os demais empregados o piso salarial será em valor mínimo de R\$ 616,32 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários acima fixados serão reajustados na forma da lei salarial vigente.

QUARTA: ANUÊNIO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, uma parcela salarial denominada anuênio, no valor de R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) por ano ininterrupto de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o anuênio a partir do mês seguinte ao ano completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluídos os períodos não considerados pela lei como tempo de serviço para efeitos de pagamento de indenização e de incidência das contribuições ao FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já concedem verba mensal da mesma natureza por ano de serviço, poderão compensá-la com o anuênio estabelecido na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O anuênio ora estabelecido será corrigido, quanto aos percentuais e periodicidade, conforme a lei vigente sobre reajuste salarial.

QUINTA: QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, fica estabelecido o pagamento mensal de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais cinquenta centavos), reajustado conforme a lei salarial vigente. Esta verba compensatória e indenizatória será devida apenas e durante o efetivo exercício de função.

SEXTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, a todos os empregados, parcela denominada "Ajuda Alimentação" que não terá caráter salarial, e não integrará o salário para qualquer efeito e finalidade, tendo valor mínimo líquido diário de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte

centavos). Fica facultado, ao empregador, substituir dita importância por tíquete de refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui instituída não será devida nos períodos de ausência do empregado ao serviço em razão de férias, licenças, repousos, feriados, ou demais hipóteses em que não haja prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantenham ou que passem a manter restaurantes para fornecimento de alimentação ao empregado, ou que subsidiem tal alimentação de alguma forma, permitindo o acesso do empregado à vantagem análoga ou superior ora ajustado, ficam desobrigadas de fornecer a "Ajuda Alimentação".

SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Em janeiro/2.009 e julho/2.009, as empresas pagarão a seus empregados "gratificação semestral" no valor equivalente à remuneração dos meses de dezembro/2.008 e junho/2.009, respectivamente. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida, como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida.

OITAVA: SUPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida, ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado ao mesmo empregador e que se afaste em gozo de auxílio doença ao órgão previdenciário, uma suplementação no valor de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador, a título de auxílio doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total da suplementação estará limitado a dois salários mínimos nacional, cessando neste patamar a responsabilidade do empregador.

NONA: PRÊMIO SEGURO DE VIDA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo do auxílio-doença junto ao órgão previdenciário, o pagamento do prêmio do seguro de vida em grupo eventualmente mantido pelo empregador, será de responsabilidade deste nos meses de afastamento do empregado.

DÉCIMA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até 30 de junho de 2.009, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

DÉCIMA PRIMEIRA: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O empregador abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias em escolas reconhecidas pelo MEC, desde que os horários sejam conflitantes com

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

a jornada de trabalho e que comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas.

DÉCIMA SEGUNDA: INÍCIO DE FÉRIAS

As férias concedidas pelo empregador não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados e dias santificados.

DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I) de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- II) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- III) 01 (um) dia útil de trabalho para a doação de sangue, devidamente comprovada;
- IV) 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 horas após.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comprovações a que se refere esta cláusula, deverão ser apresentadas ao setor competente do empregador.

DÉCIMA QUARTA: ADIANTAMENTO E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas procederão o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, um mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, estarão obrigados a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

DÉCIMA SEXTA: GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de doze meses para adquirir o direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este direito somente poderá ser exercido uma única vez.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador em caso de reclamação trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas da CLT, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado pré-aposentado terá direito a reintegração no emprego, tratada no parágrafo segundo acima, somente se tiver comunicado e comprovado para sua empregadora, até o final do aviso prévio, o preenchimento das condições relativas ao tempo de serviço, prevista no caput desta cláusula mediante notificação expressa e protocolada no Departamento Pessoal do empregador.

DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em cada estabelecimento, um quadro de avisos e informes dos sindicatos dos empregados, desde que o seu conteúdo não seja ofensivo.

DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão aos seus empregados, a título de auxílio-funeral, o valor de R\$ 560,72 (quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) corrigido de acordo com a legislação salarial, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes, como tal inscrito junto ao INSS.

DÉCIMA NONA: DESCONTO DO SALÁRIO

As empresas que concederem ou que venham a conceder aos seus empregados seguro de vida e/ou auxílio assistência de saúde, nesta incluída a odontológica, podem descontar do salário mensal deles o valor correspondente à parcela de participação no custeio dos benefícios desde que, por escrito, estejam por eles autorizados.

VIGÉSIMA: VALE TRANSPORTE

As empresas comprometem-se com o irrestrito cumprimento da Lei 7418/85 e decreto 95.247/87.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs.

VIGÉSIMA SEGUNDA: ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Terão cumprimento compulsório os dispositivos não previstos nesta Convenção, mas que estejam ou venham a ser insculpidos na Lei Pátria.

VIGÉSIMA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empregadoras que mantenham mais de 50 (cinquenta) empregados, considerando para avaliação do porte da empregadora o conjunto daquelas que utilizem o mesmo CNPJ, contratarão Plano de Saúde, tendo como beneficiários todos os seus empregados, que, por escrito, não se opuserem.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the right and several smaller ones on the left.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores não poderão ser responsabilizados pelos empregados por danos, negativas ou por quaisquer atos que a empresa administradora do Plano de Saúde venha a praticar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados participarão no custeio para o pagamento do Plano de Saúde, mas, no máximo, até o valor de 20%, sendo autorizado, desde já, desconto do valor respectivo na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas enquadradas no caput, acima, e que, eventualmente, ainda não tenham implementado o Plano de Saúde para os seus empregados, deverão cumprir a referida obrigação até o dia 01 de fevereiro de 2009, sob pena de pagamento de uma multa, ao empregado não atendido, no valor equivalente à 20% do respectivo salário fixo mensal.

VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os empregadores representados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDFIN, repassarão a cada um dos seus empregados efetivos, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração contratual de Dezembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do benefício antes referido, considera-se "remuneração mensal" todas as verbas salariais, excluindo-se apenas o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da PLR deverá ocorrer até o último dia útil de janeiro de 2.009.

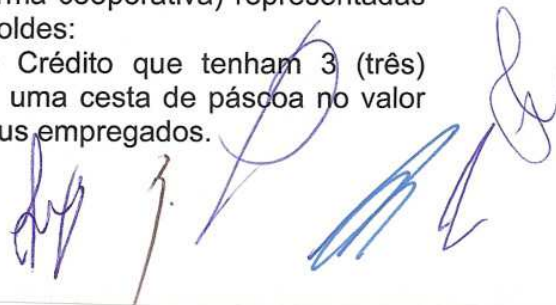
PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse previsto no "caput" desta cláusula é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos lucros ou sobras obtidos pela empresa, ficando dispensadas do pagamento aquelas empresas que, comprovadamente, não registrarem lucros ou sobras em seus balanços de 2.008.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por sua liberalidade antecipar esta Participação nos Lucros ou Resultados no mês de junho/2008 baseado no balanço do semestre poderá compensar em janeiro/2009. Esta antecipação torna-se definitiva se não houver lucros ou resultados em seus balanços de dezembro/2008.

VIGÉSIMA SEXTA – CESTA DE PÁSCOA

Fica instituído um abono indenizatório denominado cesta de páscoa a ser repassado, em forma de tíquete refeição ou pecúnia, para cada empregado das empresas classificadas como sociedades de crédito, financiamentos e investimentos (inclusive aquelas constituídas de forma cooperativa) representadas pelo Sindicato patronal, a ser paga nos seguintes moldes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Cooperativas de Crédito que tenham 3 (três) empregados, pagarão, no dia 09 de abril de 2009, uma cesta de páscoa no valor único de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um de seus empregados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As Cooperativas de Crédito que tenham 4 (quatro) ou mais empregados, pagarão, no dia 09 de abril de 2009, uma cesta de páscoa no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas não-cooperativas que tenham tido lucro líquido durante todos os últimos 3 (três) anos consecutivos, pagarão, no dia 09 de abril de 2009, uma cesta de páscoa no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas não-cooperativas que tenham tido lucro líquido durante todos os últimos 2 (dois) anos consecutivos, pagarão, no dia 09 de abril de 2009, uma cesta de páscoa no valor único de R\$ 100,00 (cem reais) para cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam dispensadas do pagamento da cesta de páscoa as empresas não-cooperativas que não tenham obtido lucro líquido no último ano de 2.008.

VIGÉSIMA SÉTIMA: ACESSO ÀS EMPRESAS

Os dirigentes dos sindicatos dos empregados terão acesso a seus representados, no interior das empresas, quando acompanhados pelo representante patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento patronal previsto no caput não se aplica aos encontros dos sindicalistas com os empregados, que tenham como objetivo a sindicalização destes últimos, por tratar-se de decisão individual do interessado.

VIGÉSIMA OITAVA: PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte após a assinatura da presente Norma Coletiva a exceção do direito previsto na cláusula vigésima sexta – cesta de páscoa, que será satisfeito até o dia 09 de abril de 2.009.

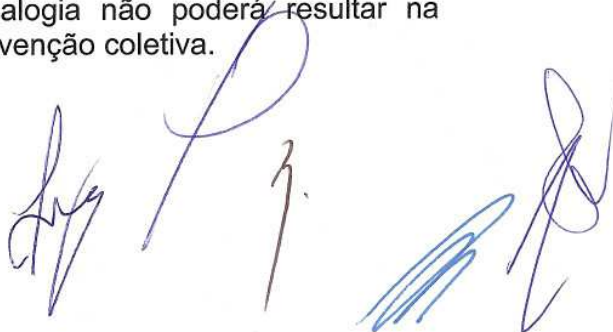
VIGÉSIMA NONA: DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão sempre interpretados de forma lógica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência de disposição literal, serão aplicadas as normas da presente convenção coletiva na ordem indicada:

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais de direito do trabalho;
- III – a equidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de direitos não previstos na presente convenção coletiva.



TRIGÉSIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas e cooperativas de crédito representadas pelo SINDICATO PATRONAL, recolherão aos cofres deste, a importância correspondente a 2% (dois por cento) dos salários pagos aos empregados em junho de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data de recolhimento da contribuição assistencial patronal será em 30 de agosto de 2009, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores, pertencentes à base territorial de cada Sindicato Profissional abaixo indicados, descontarão de seus empregados, pertencentes à respectiva categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, no mês de março de 2.009, percentual indicado no parágrafo primeiro, incidente sobre a remuneração já reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidade sindicais e os percentuais referidos no “caput” são:

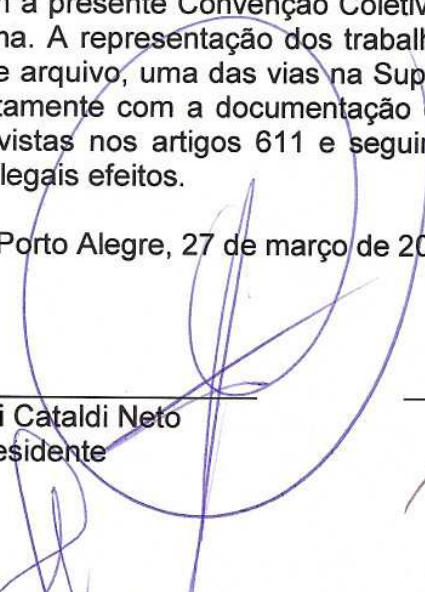
- 1) Sindicato dos Bancários de **Bagé** e Região: Desconto de 3% (três por cento) sobre o salário fixo.
- 2) SEEB de **Camaquã**: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos totais líquidos.
- 3) SEEB de **Carazinho**: Desconto de 3% (três por cento) sobre o Ordenado.
- 4) SEEB de **Caxias do Sul**: Desconto de 1% (um por cento) sobre todas as verbas.
- 5) SEEB de **Cruz Alta**: Desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base.
- 6) SEEB de **Horizontina**: Desconto de 3% (seis por cento) sobre o salário bruto.
- 7) SEEB de **Ijuí**: Desconto de 3% (três por cento) sobre todas as verbas.
- 8) Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte/RS**: Desconto de 1% (um por cento) sobre todas as verbas de caráter salarial.
- 9) SEEB de **Nova Prata** e Região: Desconto de R\$ 25,00 de cada empregado.
- 10) SEEB de **Passo Fundo**: Desconto de 0% (zero por cento).
- 11) Sindicato dos Bancários de **Porto Alegre**: Desconto de 0% (zero por cento).
- 12) SEEB de **Rio Pardo**: não tem percentual de contribuição a ser informado
- 13) Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul** e Região: Desconto de 1% (um por cento) sobre todos os proventos
- 14) SEEB de **Santa Rosa**: Desconto de 0% (zero por cento).
- 15) SEEB de **Santo Ângelo**: Desconto de 0% (zero por cento).
- 16) SEEB de **São Borja**: Desconto de 0% (zero por cento).
- 17) SEEB de **Soledade**: Desconto de 3% (três por cento) sobre o Ordenado.
- 18) Sindicato dos Bancários e Financieiros do **Vale do Caí**: Desconto de 2% (dois por cento) sobre Ordenado.
- 19) SEEB do **Vale do Paranhana**: Desconto de 3% (três por cento) sobre salário e demais verbas fixas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto referido nesta cláusula será recolhido ao correspondente ente sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a sua efetivação, em guia bancária própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para viabilizar que os empregados que assim considerarem correto, exerçam o seu direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, as entidades convenientes publicarão edital em jornal de circulação estadual, avisando-os do prazo de dez dias para o exercício do direito de oposição.

Considerando plenamente ajustadas as condições aqui pactuadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor e forma. A representação dos trabalhadores obriga-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma das vias na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, juntamente com a documentação comprobatória do cumprimento das disposições previstas nos artigos 611 e seguintes da CLT, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Porto Alegre, 27 de março de 2009.



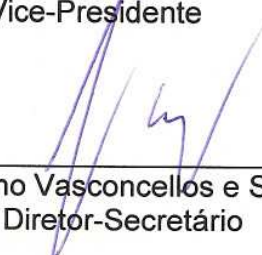
Giovanni Cataldi Neto
Presidente



Roberto Cardoso
Vice-Presidente



Henrique Cyton Thomé
Diretor-Tesoureiro



Cassiano Vasconcelos e Souza
Diretor-Secretário




Angelito Dornelles da Rocha – OAB/RS 3.459

OAB/PR 50.297 - OAB/RS 67.415
Pelo SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E
INVESTIMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

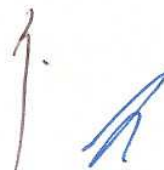


Arnoni Hanke
Diretoria Administrativa



Luiz Carlos dos Santos Barbosa
Diretoria de Política Sindical

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL







SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CARAZINHO

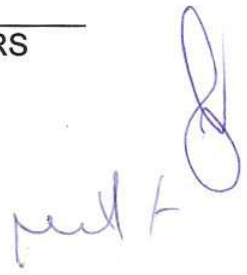




SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE HORIZONTINA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE IJUÍ


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO PARDO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTA ROSA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO BORJA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOLEDADE


SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE VALE DO PARANHANA


Milton Bozano Fagundes – OAB/RS 14.332

